

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xyuyeewn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Requerimento nº 158/2024 Protocolo nº 3602/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fundamento no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Excelentíssimo Governador Sr. Mauro Ferreira Mendes com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Sr. Marcelo Oliveira e Silva, solicitando informações e documentos sobre a Contratação Emergencial da empresa LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Instrumento Contratual nº 031/2024) para dar início da obra de implantação e pavimentação da rodovia MT-020/MT-251 e retaludamento de encostas para estabilização do maciço localizado na região denominada “portão do inferno”, conforme abaixo:

1. Informe, nos termos do art. 72, incisos I à VIII da Lei nº 14.133/21, documento de formalização da demanda, justificativa técnica, jurídica e de preço que justifique a Contratação Emergencial por Dispensa de Licitação da LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para executar o objeto da Ordem de Serviço SUEF I/O.I.S./Nº 006/2024 28/03/2024 - Instrumento Contratual nº 031/2024.
2. Informe a justificativa técnica da escolha do modelo de execução do serviço a ser realizado, a saber: "RETALUDAMENTO DE ENCOSTAS PARA ESTABILIZAÇÃO DO MACIÇO LOCALIZADO NA REGIÃO DENOMINADA PORTÃO DO INFERNO". Encaminhar cópias dos estudos técnicos e projetos de engenharia.
3. Encaminhe a Cópia Integral ("capa a capa") do Processo Administrativo denominado: "SUEF I/O.I.S./Nº 006/2024", bem como Cópia Integral ("capa a capa") do Instrumento Contratual Sinfra nº 031/2024 contendo todos os documentos previstos no art. 72, incisos I à VIII da Lei nº 14.133/21.
4. **Apresentar justificativa para contratação direta por dispensa de licitação em detrimento da realização de processo licitatório, considerando que no início de 2022 já se sabia ser "MUITO PROVÁVEL a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período compreendido por uma estação chuvosa", conforme estudo da METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração, bem como dos Requerimentos encaminhados pela ALMT nº 32/2022, nº 44/2022 e nº 77/2023, encaminhados ao Poder Executivo e à SINFRA.**

JUSTIFICATIVA

De início, considerando que os fatos abaixo narrados remetem a situações pretéritas quando ainda vigorava



a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, razão pela qual aludida legislação revogada constará da fundamentação jurídica constante abaixo.

Feitas estas considerações, não é novidade que deslizamento de terra e rocha nos paredões do KM-46 Rodovia MT-251, região popularmente conhecida como "Portão do Inferno", há muitos anos colocam em risco a vida dos motoristas e passageiros que transitam com seus veículos por aquela região.

Por esta razão, este parlamento, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, encaminhou ao Poder Executivo Estadual e Secretarias de Estado, inúmeras proposições cobrando informações e providências para a solução definitiva, dentre as quais destacamos três, a saber:

1. Requerimento nº 31/2022, de autoria do Dep. Valdir Barranco, lido e aprovado na Sessão Extraordinária de 11/01/2022, o qual solicitou à SINFRA e à SEMA informações sobre quais os riscos de de desprendimento de rochas no Portão do Inferno e região de Chapada dos Guimarães;

2. Requerimento nº 44/2022, de autoria do Dep. Xuxu Dal Molin, lido e aprovado na Aprovada em votação única na Sessão Ordinária de 09/02/2022, o qual solicitou ao Governador do Estado, à SINFRA, à SEMA, dentre outros, informações sobre as ações efetivas a fim de evitar deslizamentos dos paredões na MT-251 Estrada Parque que dá acesso à cidade de Chapada dos Guimarães;

3. Requerimento nº 77/2023, de autoria do Dep. Ludio Cabral, lido e aprovado na Sessão Ordinária de 01/03/2023, o qual solicita providências imediatas para realização de obras de reparação do trecho - KM 46 da Rodovia Emanuel Pinheiro MT-251 "Portão do Inferno" - devido a comprometimentos estruturais que colocam em risco a vida dos motoristas que trafegam pela região.

Com efeito, estudos realizados pelo próprio Estado de Mato Grosso, através da METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração, denominado: "Atrativos Naturais para visitação turística e riscos geológicos: relatório parcial, estudo de caso, Portão do Inferno, Chapada dos Guimarães. Cuiabá (2022)", trouxe os seguintes apontamentos:

R4 - Muito alto 1: Os condicionantes geológico-geotécnicos predisponentes (inclinação, tipo de terreno, etc.) e o nível de intervenção no setor são de muito ALTA POTENCIALIDADE para o desenvolvimento de processos de deslizamentos e solapamentos. 2. Os sinais/feições/evidências de instabilidade (trincas no solo, degraus de abatimento em taludes, trincas em moradias ou em muros de contenção, árvores ou postes inclinados, cicatrizes de deslizamento, feições erosivas, proximidade da moradia em relação a margem de córregos, etc.) são expressivas e estão presentes em grande número ou magnitude. Processo de instabilização em AVANÇADO ESTÁGIO de desenvolvimento. É a condição mais crítica, sendo impossível monitorar a evolução do processo, dado seu elevado estágio de desenvolvimento. 3. Mantidas as condições existentes, é MUITO PROVÁVEL a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período compreendido por uma estação chuvosa.

Neste contexto, em que pese o estudo realizado pelo próprio Estado de Mato Grosso apontar o risco muito



alto que apontava que "*Mantidas as condições existentes, é MUITO PROVÁVEL a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período compreendido por uma estação chuvosa*", o Poder Executivo Estadual bem como a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística se manteve inerte.

Não obstante, a postura desidiosa do Estado de Mato Grosso ao longo dos últimos anos, em especial no que se refere a adoção de providências para solução dos deslizamentos de terra no km 46 da MT-251, culminou no agravamento da situação, com o fechamento total e/ou parcial (meia pista) do aludido trecho da Rodovia MT-251, desde dezembro/2023 situação que perdura até os dias atuais causando inúmeros prejuízos econômicos e financeiros ao Município e a população de Chapada dos Guimarães.

Com efeito, circulou na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT do dia 02/04/2024, o Pedido de Publicação nº 006/2024/SUEF I/SINFRA, Instrumento Contratual nº 031/2024, que contrata a empresa LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para execução do objeto: "*DAR INÍCIO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-020/MT-251 E RETALUDAMENTO DE ENCOSTAS PARA ESTABILIZAÇÃO DO MACIÇO LOCALIZADO NA REGIÃO DENOMINADA "PORTÃO DO INFERNO", TRECHO: ENTRº MT-351 (A) - (FIM DA DUPLICAÇÃO) - DIVISA CUIABÁ/CHAPADA DOS GUIMARÃES, SEGMENTO: ESTACA 0+0,000 A 18+4,764, EXTENSÃO: 0,365KM. CONSTANTES NOS AUTOS Nº SINFRA-PRO-2024/03044. COM EFICÁCIA SUBORDINADA Á CONDIÇÃO SUSPENSIVA.*", conforme abaixo:

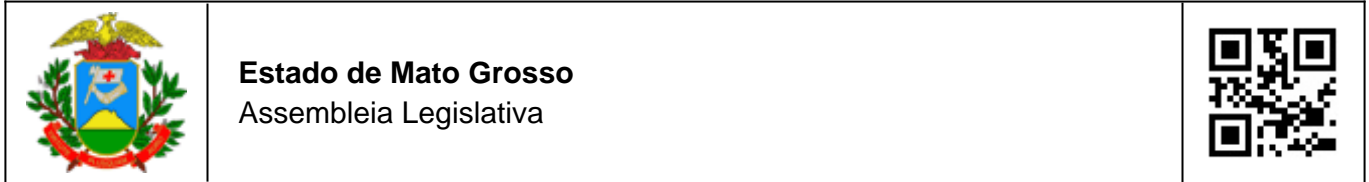
02 de Abril de 2024				Diário Oficial		Nº 28.714		Página 36	
PEDIDO DE PUBLICAÇÃO nº 006/2024/SUEF I/SINFRA									
A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, através da Superintendência de Execução e Fiscalização de Obras I - SUEF I, torna pública, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminação abaixo:									
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EMPRESA CONTRATADA						
SUEF I/O.I.S./Nº 006/2024 28/03/2024	DAR INÍCIO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-020/MT-251 E RETALUDAMENTO DE ENCOSTAS PARA ESTABILIZAÇÃO DO MACIÇO LOCALIZADO NA REGIÃO ENOMINADA "PORTÃO DO INFERNO", TRECHO: ENTRº MT-351 (A) - (FIM DA DUPLICAÇÃO) - DIVISA CUIABÁ/CHAPADA DOS GUIMARÃES, SEGMENTO: ESTACA 0+0,000 A 18+4,764, EXTENSÃO: 0,365KM. CONSTANTES NOS AUTOS Nº SINFRA-PRO-2024/03044. COM EFICÁCIA SUBORDINADA Á CONDIÇÃO SUSPENSIVA.	031/2024	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA						
								Cuiabá, 28 de março de 2024	
		Eng.º Zenildo Pinto de Castro Filho Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I SUEF I/SINFRA/MT (documento original assinado)							
De acordo,		Eng.º Nivia Calzolari Secretária Adjunta de Obras Rodoviárias SAOR/SINFRA/MT (documento original assinado)							

Como é cediço, no ordenamento jurídico brasileiro, **a regra é licitar** (Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal).

Art. 37. (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A possibilidade de contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública está prevista no artigo 75 , inciso VIII da Lei 14.133/21 (com pequenas alterações do já previsto no artigo 24, inciso IV, da LEI 8.666/93:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

As dispensas de licitação, por motivo de emergência ou de calamidade pública, **somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis.** Este é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União TCU, e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT.

Como se viu acima, o Poder Executivo Estadual e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística tinham ciência da gravidade da situação, seja pelo estudo realizado por si próprio (METAMAT) no ano de 2022, o qual apontava: "*Mantidas as condições existentes, é MUITO PROVÁVEL a ocorrência de eventos destrutivos durante episódios de chuvas intensas e prolongadas, no período compreendido por uma estação chuvosa*", ou ainda pelas diversas solicitações de providências realizadas pela Assembleia Legislativa desde janeiro de 2022, através de proposições parlamentares.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem entendimento consolidado de que é irregular e passível de aplicação de sanção aos responsáveis a contratação sucessiva dos mesmos serviços por meio de dispensa de licitação, com fundamento em situação de emergência, nas hipóteses de desídia da Administração decorrente da falha de planejamento prévio, conforme se depreende do seguinte julgado extraído do Boletim de Jurisprudência, edição consolidada fevereiro de 2014 a dezembro de 2018:

11.35) Licitação. dispensa emergencial. Ausência de planejamento prévio. Emergência fabricada".É irregular e passível de aplicação de sanção aos responsáveis, a contratação sucessiva dos mesmos serviços por meio de dispensa de licitação, com fundamento em situação de emergência (art. 24, IV, Lei nº

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

8.666/93), tendo em vista que caracteriza desídia da Administração em realizar os cabíveis procedimentos licitatórios com planejamento prévio, levando a uma ocorrência emergencial provocada, o que evidencia a denominada “emergência fabricada. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis. Acórdão 320/2017-TP. Julgado em 01/08/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 11/08/2017, Processo 5.079-2/2015)..

Importante destacar, em que pese o processo de contratação emergencial ter sido ocasionada pela omissão dos gestores estatais decorrente da falta de planejamento, este parlamentar entende, em razão da observância ao princípio da supremacia do interesse público ser possível a dispensa de licitação, ficando passível de responsabilização o administrador que deu causa ao procedimento. Neste sentido:

2. "A dispensa de licitação também se mostra possível quando a situação de emergência decorrer da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois a inércia do gestor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior tutelado pela Administração. Nessas situações, contudo, o reconhecimento da situação de emergência não implica convalidar ou dar respaldo jurídico à conduta omissiva do administrador, a quem cabe a responsabilidade pela não realização da licitação em momento oportuno. (...)" (Acórdão 2240/2015-Primeira Câmara, TC 019.511/2011-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 28.4.2015).

Neste sentido, é prudente avaliar se a contratação emergencial por dispensa de licitação da LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA decorreu da **falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos**, o que pode implicar a **responsabilização do gestor que lhe deu causa**, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual